

Lei

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/BA
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

LEI Nº 03/2016

Autoriza o poder Executivo Municipal a doar a posse exercida sobre imóvel pelo município de Monte Santo, Estado da Bahia, para a finalidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a Lei nº 003/2016, conforme a seguir enumerado:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terrenos de que o município detém a posse de forma mansa e pacífica há mais de 30 (trinta) anos, localizado na Rua Senhor dos Passos, neste município de Monte Santo, Estado da Bahia, medindo a primeira 4 metros por 2 metros, perfazendo 8m2m (oito metros quadrados), que destina-se à colocação de Busto do Fundador do Santuário de Santa Cruz de Monte Santo, o Frei Apolony de Toddy e a segunda 4 metros por 2 metros, perfazendo 8m2m (oito metros quadrados), que destina-se à colocação de Busto do Padre Monsenhor Berenguer, que exerceu longo período em Monte Santo, prestando relevantes serviços nesta cidade, a ser localizado na Praça com o mesmo nome, nesta cidade de Monte Santo..

Art. 2º - As doações mencionadas no do art. 1º, será outorgada à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, com sede na Praça Monsenhor Berenguer, 195 – Centro, nesta cidade de Monte Santo, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.801/0013-13.

Art. 3º - A entidade donatária deverá utilizar o imóvel de que trata o art. 1º exclusivamente para o fim especificado, em homenagens às figuras ilustres deste município.

§1º Em caso de destinação diversa ao preceituado no parágrafo anterior os imóveis reverterão automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenizações pelas benfeitorias realizadas pela concessionária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Gabinete do Prefeito Municipal

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/BA
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

§ 2º. Os imóveis de que tratam a presente lei, ficam gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo tais gravames ser inseridos no termo de cessão e uso dos bens imóveis.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes de impostos Municipais, água, luz e demais que incidirem sobre os referidos imóveis, correrão por conta da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, a contar da assinatura do termo de cessão até a devolução dos imóveis ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo, 12 de março de 2016.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DELCEMAR SAMUEL DAS CHAGAS
Secretário Executivo

